



EDITAL

Ana Cristina Prego Simões Ozório, Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento e Mobilidade:-----
TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que, por meu despacho de 6 de novembro de 2025, subdeleguei na Diretora do Departamento do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Cristina Rodrigues, na Chefe da Divisão de Apoio Administrativo ao Urbanismo, Ilda Almeida, no Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Vitor Bernardino Gomes, na Chefe da Divisão de Atendimento e Gestão de Informação, Sónia Belo, na Chefe da Unidade de Arquivo Municipal, Cecília Melo, e na Coordenadora da Unidade de Atendimento Municipal, Mecionilde Serrano, as competências que constam dos documentos anexos ao presente edital e do qual fazem parte integrante.-----

Vai o presente edital ser afixado no Atendimento Municipal e outro de igual teor no sítio da internet do Município de Santa Maria da Feira (www.cm-feira.pt).-----

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 6 de novembro de 2025

A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento e Mobilidade



Ana Cristina Prego Simões Ozório, Arq.^{ta}

DESPACHO

Subdelegação de competências

- Considerando o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor (delegação de competências nos dirigentes) e ainda no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na sua redação em vigor (delegação e subdelegação de competências, no âmbito das medidas de modernização administrativa);
- Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08), para além de definir as competências dos titulares de cargos de direção, prevê que os dirigentes possam também exercer as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas nos termos da lei;
- Considerando que todos os referidos diplomas legais suprarreferidos consideram a figura da delegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Subdelego na Diretora do Departamento de Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Cristina Rodrigues, na Chefe da Divisão de Apoio Administrativo ao Urbanismo, Ilda Almeida, e no Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Vitor Bernardino Gomes, as competências abaixo identificadas, designadamente, em matéria dos procedimentos de urbanização e edificação previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL) e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada (RJUE) e legislação conexa:

1. Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal, decisões do presidente e dos vereadores com poderes subdelegados;
2. Encaminhar o expediente recebido, assinar ou visar a correspondência que tenha como destinatários quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como documentos de mero expediente;
3. Promover as publicações legalmente previstas nos jornais e no Diário da República, em matérias do pelouro;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (artigo 38º, nº 3, al. e) do RJAL);
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas na lei (artigo 38º, nº 3 al. g) do RJAL);
6. Determinar a extinção dos procedimentos por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos interessados, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;
7. Emitir alvarás, títulos ou outros documentos similares e/ou certificativos, exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito (artigo 38º, n.º 3, al. h) do RJAL);
8. Dirigir a instrução dos procedimentos (artigo 8º, n.º 2 do RJUE);
9. Exercer as competências previstas nos nºs 1 e 2 do artigo 11.º do RJUE;

10. Promover as consultas às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do disposto nos artigos 13º e 13º-A do RJUE;

11. Decidir pedidos de prorrogação de prazo apresentados no âmbito dos procedimentos, incluindo os relativos à execução das operações urbanísticas;

12. Autorizar averbamentos, designadamente de licenças, bem como de requerentes ou comunicantes, titulares de alvarás/licenças de construção, dos responsáveis de qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização, entre outros;

13. Praticar os atos devidos com vista à emissão de certidões relativas à constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal, a destaques de parcela, à antiguidade dos prédios, à atribuição do nome de rua e número de polícia;

14. Praticar os atos devidos com vista à emissão de certidões no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

15. Praticar os atos necessários em matéria de toponímia, incluindo os de preparar os procedimentos para submissão a deliberação da Comissão de Toponímia;

16. Praticar os atos devidos no âmbito do regime de manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

17. Decidir e praticar atos no domínio do sistema cadastral simplificada e do Balcão Único do Prédio (BUPI);

18. Conceder licenças de ocupação da via e espaço públicos por motivo de obras;

19. Aprovar e alterar o mapa de férias das respetivas unidades orgânicas, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, e justificar faltas;

20. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias da subdelegante (artigo 38º, nº 3, al. m) do RJAL).

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente subdelegação de competências.

Publicite-se nos termos legais.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 6 de novembro de 2025

A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade



Ana Cristina Prego Simões Ozório, Arq.^{ta}

DESPACHO

- Subdelegação de competências -

Considerando:

O disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (delegação de poderes) e no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação em vigor (delegação de competências nos dirigentes);

Os princípios constantes do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4, na sua redação atual, que estabelecem medidas de modernização administrativa, com vista a garantir que a atividade dos serviços se orienta para a satisfação das necessidades dos cidadãos e dos agentes económicos e para a simplificação de procedimentos;

O princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, nos termos do qual a Administração Pública se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;

Que uma das medidas de simplificação de procedimentos previstas no mencionado Decreto-Lei n.º 135/99 é o instrumento de delegação e subdelegação de competências que propicia respostas céleres às solicitações dos cidadãos, proporciona um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão célere e desburocratizada;

Que o atendimento municipal tem por missão o acolhimento e atendimento dos cidadãos, estando a sua atividade norteada por princípios de eficiência e celeridade na satisfação das pretensões legítimas dos cidadãos e das empresas, o que, em algumas matérias, não é atingido com o nível de celeridade exigível dada a sua dependência aos serviços do backoffice;

Que tal desiderato poderá ser resolvido ou minimizado pelo mecanismo da delegação de competências em diferentes níveis hierárquicos e, sempre que se mostrar necessário, no posto de execução da atividade mais próxima do cidadão, no sentido de imprimir as desejadas celeridade e eficácia aos procedimentos destinados à satisfação das pretensões dos cidadãos, tendo subjacentes os princípios da desburocratização, simplificação, eficiência e economia processual;

A entrega de emissão dos títulos traduz o término dos procedimentos, razão pela qual se impõe imprimir a maior celeridade na respetiva entrega, preferencialmente, de imediato à prolação da decisão prévia à sua emissão,

SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Atendimento e Gestão de Informação, Sónia Belo, e na Chefe da Unidade de Arquivo Municipal, Cecília Melo, e na Coordenadora da Unidade de Atendimento Municipal, Mecionilde Serrano, as seguintes competências:

- a) Assinar alvarás e outros títulos exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos do artigo 38º, nº 3, alínea h) do RJAL
- b) Autorizar a passagem de fotocópias autenticadas aos interessados, cumpridas as disposições legais aplicáveis.

O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados até à presente data que estejam conformes com a presente subdelegação de competências.

Santa Maria da Feira, 6 de novembro de 2025

A Vereadora do pelouro do Urbanismo, Planeamento e Mobilidade,



(Ana Ozório, Arq.ª)